



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA DE CONTRATO - TJMS /DG/SBS/DEPCONTCONV

PROCESSO Nº 00079223-84.2026.8.12.9160

CONTRATO Nº

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS**, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, inscrito no **CNPJ sob o nº 05.532.085/0001-72**, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, _____, estabelecida à _____, inscrita no **CNPJ sob o nº _____**, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizado pela decisão nº _____ do processo SEI nº 00079223-84.2026.8.12.9160, Pregão Eletrônico nº 018/2026 com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento de mídia, compreendendo: clipping de jornais diários e periódicos, revistas, rádios, emissoras de TV e sites de notícias; monitoramento de mídias sociais; elaboração de relatórios analíticos de mídia (media intelligence), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital (SEI nº _____),
- 1.2.2. O Termo de Referência (SEI nº _____),
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA (SEI nº _____),
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), com início a partir da data da última assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento são os seguintes:

3.1.1. A execução do objeto será realizada de forma contínua, devendo ser precedida da validação da prova de conceito de caráter obrigatório;

3.1.2. **Abrangência do Monitoramento:** O monitoramento deverá ser realizado de forma contínua, abrangendo mídia local, regional e nacional, incluindo Web, impressos, rádio, TV e revistas, bem como redes sociais (posts, comentários, vídeos e demais interações).

3.1.2.1. Deverá contemplar menções diretas e indiretas ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - TJMS, seus magistrados, variações institucionais, termos correlatos e hashtags, conforme parâmetros definidos pelo TJMS, passíveis de atualização a qualquer tempo, e demais critérios estabelecidos no TR;

3.1.3. **Plataforma de Monitoramento:** A execução dos serviços se dará por meio de plataforma on-line, com acesso mediante login e senha, que deverá disponibilizar conteúdos em tempo real, permitir busca, filtragem e exportação de dados, armazenar histórico completo do contrato e garantir estabilidade e disponibilidade do sistema.

3.1.3.1. A plataforma deverá disponibilizar, de forma estruturada, todos os dados obrigatórios de identificação, segmentação, métricas e classificação das notícias e publicações monitoradas.

3.1.3.2. A plataforma deverá permitir acesso simultâneo por múltiplos usuários, em quantitativo compatível com as necessidades institucionais do TJMS, devendo contemplar, no mínimo, 04 (quatro) usuários, podendo esse quantitativo ser ampliado pela Administração durante a execução contratual, sem ônus adicional.

3.1.4. **Fluxo de Disponibilização de Conteúdo:**

I - *Web e redes sociais:* inserção em tempo real, com atualização contínua;

II - *Newsletter de notícias:* envio diário personalizado até as 09h no horário do Mato Grosso do Sul, de segunda a sexta-feira, incluindo conteúdos de finais de semana na edição subsequente;

III - *Televisão e rádio:* disponibilização das evidências até o primeiro dia útil subsequente à veiculação;

IV - Conteúdo impresso: digitalização (mínimo 300 DPI) até o primeiro dia útil subsequente; Horários especiais: conteúdos publicados após as 19 horas, fins de semana e feriados poderão ser disponibilizados no próximo dia útil.

3.1.5. **Alertas de Crise (Early Warning):** A contratada deverá disponibilizar sistema de alerta por variação volumétrica, com notificação imediata (via e-mail e/ou aplicativo de mensagens) em caso de aumento

relevante de menções negativas em intervalo máximo de 1 (uma) hora, possibilitando atuação preventiva do TJMS.

3.1.6. Produção de Relatórios e Análise: Conferência diária da relevância institucional do conteúdo;

Registro das informações com dados completos de identificação, métricas de impacto, audiência estimada, valoração, classificação de sentimento (positivo, neutro e negativo), macrotemas e palavras-chave; Relatório mensal quantitativo e qualitativo, com análise estrutural das mídias e redes sociais, incluindo indicadores de desempenho, análise comparativa e avaliação de cenário;

3.1.6.1. Elaboração de relatório analítico estratégico mensal (media intelligence), estruturado com sumário executivo, análise quantitativa, análise qualitativa e recomendações;

As análises deverão contar com validação e supervisão de profissionais especializados, sendo vedada a utilização de soluções exclusivamente automatizadas, sem intervenção humana qualificada.

3.1.7. Entrega e Gestão do Acervo: Entrega mensal dos relatórios até o 7º dia útil do mês subsequente;

3.1.7.1. Disponibilização integral dos dados em formato digital, em planilhas e relatórios editáveis, bem como manutenção do acervo completo na plataforma durante toda a vigência contratual; Os dados deverão estar organizados e acessíveis para consulta, auditoria e exportação.

3.1.8. Flexibilidade do Escopo: O TJMS poderá incluir ou alterar termos de monitoramento, veículos, parâmetros analíticos e formatos de relatório, devendo a contratada implementar as alterações no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

3.1.9. Níveis de Serviço (SLA): A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de atualização da plataforma, envio da newsletter, disponibilização de conteúdos e emissão de alertas, garantindo a completude, consistência e confiabilidade das informações.

3.1.10. Governança e Validação: A execução será acompanhada e fiscalizada continuamente pelo TJMS, incluindo validação dos conteúdos e relatórios, possibilidade de solicitação de ajustes e realização de reuniões periódicas para alinhamento, esclarecimentos e melhoria contínua dos serviços.

3.1.11. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, nem a utilização de serviços de terceiros para a execução das atividades contratadas, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a prestação dos serviços, com recursos técnicos, operacionais e humanos próprios.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ ____ (_____).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de monitoramento de mídia, compreendendo: clipping de jornais diários e periódicos, revistas, rádios, emissoras de TV e sites de notícias; monitoramento de mídias sociais; elaboração de relatórios analíticos de mídia (media intelligence)		
VALOR TOTAL			

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o efetivo atestado de recebimento da fatura/nota fiscal pelo fiscal do contrato.

4.2.1. Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

4.2.2. A fatura/nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e FGTS, bem como perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.3. Na prestação de serviços e nas aquisições de mercadorias, ocorrerão retenções na fonte de acordo com a natureza da contratação, conforme descrição a seguir:

4.3.1. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003;

4.3.2. Imposto de Renda: Pessoa física, conforme tabela progressiva do Imposto de Renda, consoante Lei Federal n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações;

4.3.3. Imposto de Renda: Pessoa jurídica, de acordo com a Instrução Normativa da RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

4.3.4. INSS: Pessoa física e pessoa jurídica, conforme a Instrução Normativa da RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022;

4.4. Os valores constantes da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.5. Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados

exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, por servidor (es) designado (s) pelo Exmo. Desembargador Presidente na decisão homologatória de licitação. Caso não ocorra neste momento, a designação será feita pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, nos termos da Portaria nº 3.002, de 03 de fevereiro de 2025.

5.2. A fiscalização do contrato compreende:

5.2.1. Solicitar à Contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.2.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato, fazendo os registros respectivos em instrumento próprio para este fim.

5.2.3. Reportar-se aos responsáveis indicados pela Contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes a este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O primeiro reajuste, quando aplicável, ocorrerá após o decurso de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 06/07/2026, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando aplicável, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Contratante, conforme a seguir discriminado:

7.1.1. Funcional Programática **02.131.0003.2046.0001**, FUNJECC,

7.1.2. Elemento de despesa **3390.39.05** (serviços técnicos profissionais).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fica sob a responsabilidade do Contratante:

8.1.1. Conferir o material apresentado pela contratada na plataforma/sistema de monitoramento, incluindo os dados de clipping e de mídias sociais, bem como os relatórios mensais quantitativos e qualitativos;

8.1.2. Validar, no início da execução contratual, a prova de conceito apresentada pela contratada, a fim de verificar a aderência aos requisitos técnicos exigidos;

8.1.3. Avaliar a qualidade, consistência e tempestividade dos serviços prestados, inclusive quanto às análises qualitativas e estratégicas;

8.1.4. Comunicar formalmente eventuais inconformidades identificadas na execução;

8.1.5. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato e desde que a contratada tenha cumprido fielmente o contrato;

8.1.6. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção;

8.1.7. Adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada, a fim de cumprir obrigações legais;

8.1.8. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da Contratada:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta contratação conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta.

9.1.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação.

9.1.3. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.1.4. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.4.1. Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

9.1.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações às quais tenham acesso envolvam o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do Contratante, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

9.1.6. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A extinção contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

10.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção pela Administração, com as cominações previstas na cláusula décima primeira.

10.3. A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. À contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. As multas previstas neste instrumento contratual serão aplicadas conforme os percentuais expressamente estipulados no Termo de Referência, o qual detalha de forma específica os fatos geradores das infrações passíveis de penalidades pecuniárias.

11.2.2.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, quando deixar de cumprir obrigação contratual, limitada a 10 (dez) dias corridos.

11.2.2.2. Decorrido o prazo previsto no inciso anterior sem a regularização da obrigação, a multa moratória passará a corresponder a 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.2.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto.

11.2.2.4. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, execução inadequada ou descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência.

11.2.2.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, nas seguintes situações:

a) atraso injustificado no envio da newsletter diária;

b) atraso na entrega dos relatórios quantitativos ou qualitativos previstos contratualmente;

c) descumprimento dos prazos de disponibilização dos conteúdos monitorados;

d) indisponibilidade injustificada da plataforma de monitoramento;

e) falha na atualização, integridade ou recuperação das informações disponibilizadas na plataforma;

f) não implementação, no prazo estabelecido, de ajustes ou parâmetros de monitoramento formalmente solicitados pelo TJMS;

g) descumprimento dos níveis de serviço (SLA) previstos neste Termo de Referência.

11.2.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas hipóteses de falha na emissão de alertas de crise ou omissão de conteúdos relevantes que deveriam ter sido capturados pela solução de

monitoramento, quando caracterizado prejuízo às atividades de acompanhamento institucional do TJMS.

11.2.2.7. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual remanescente, em caso de rescisão contratual motivada por conduta imputável à contratada.

11.2.2.8. A reincidência de falhas relacionadas ao descumprimento dos níveis de serviço, perda de tempestividade das informações, indisponibilidade da plataforma, omissão de conteúdos relevantes ou falha em alertas de crise será considerada circunstância agravante para fins de aplicação das sanções previstas neste contrato.

11.2.3. O impedimento de licitar e contratar com a Administração será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3. O valor da multa aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - cobrado judicialmente

11.3.1. O Tribunal de Justiça poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

11.4. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- VI - as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.5.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE deverá providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

14.1. A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>.

14.2. A adesão da empresa contratada aos mecanismos de compliance é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021: link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da Política Antissuborno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgi/politicas>).

14.3. A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

14.4. A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução

contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

14.5. A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

14.5.1. A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do canal de comunicação disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

14.6. A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 304, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=38744&original=1> e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>.

14.7. Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de “due diligence” através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

14.8. Nos termos da política antissuborno vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

15.1. É vedada, ao Contratante e à Contratada, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes Contratantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

15.3. As partes Contratantes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4. As partes Contratantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

15.5. As partes Contratantes ficam obrigadas a comunicar à outra parte, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

16.2. É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**
Presidente do TJMS
CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares de Arruda, Diretor de Departamento**, em 20/08/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0586315** e o código CRC **595EFAC9**.